

garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência. - **Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO** - As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada. - **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE ELEIÇÃO DA CIPA** - As empresas obrigam-se a comunicarem à Direção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA, bem como a enviar, no prazo de dez dias anteriores a eleição, relação com o nome dos inscritos ao pleito. - **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO** - Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado. - **Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO** - As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário. - **Garantias a Diretores Sindicais - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES** - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantêm a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos últimos pleitos do **SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE e FETRACOM-PBRN**. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembleias e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas a liberação de 2 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 04 (quatro) eventos anuais e que não ultrapassem 08 (oito) dias por ano, não se opondo as Empresas às reuniões extraordinárias. - **Acesso a Informações da Empresa - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, função, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 15/11/2021 para o exercício de 2021. - **Contribuições Sindicais - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL** - As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional a partir do mês de agosto do corrente ano. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE até o quinto dia do mês subsequente. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL – EMPREGADO** - Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 26 de maio de 2021, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de novembro de 2021, o valor de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais) das suas respectivas remunerações. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACSPR até o dia 10 (Dez) do mês de dezembro de 2022. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo pessoalmente, nas sedes do SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE, por